TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE
CHALÉS

Art. 1 – OS CHALÉS DO CLUBE DE CAMPO DA ASPMI SÃO DE USO EXCLUSIVO DOS ASSOCIADOS.

I. O Clube é um local para o associado desfrutar com sua família dentro dos princípios morais.

II. O associado será responsável por todos os atos de seus convidados.

III. Ao ingressar será feito o registro do associado e seus acompanhantes em livro próprio e recolhida a identificação, para preenchimento da ficha.

IV. Todo Associado, se acompanhado de elemento feminino deverá provar a condição de esposa, filhos ou irmãos, mediante apresentação de certidão de casamento ou outros documentos hábeis.

V. Toda Associada, se acompanhada de elemento masculino deverá provar a condição de esposo, filhos ou irmãos, mediante apresentação de certidão de casamento ou outros documentos hábeis.

VI. Só será permitido menores de 18 anos, acompanhados dos pais ou responsável legal hospedados juntos.

VII. Caso o responsável se retirar do Chalé, todos os acompanhantes menores de 18 anos e todos os convidados, serão obrigados a se retirar.

VIII. Sendo dependentes de ambos os sexos, não será permitido pernoitar no mesmo Chalé, a não ser que estejam acompanhados pelos pais.

IX. O convidado ou dependente só poderá introduzir visitas nas dependências do Clube, com autorização da diretoria.

X. O local ocupado pelo Associado deve ser conservado em absoluto asseio.

XI. As exceções serão analisadas pela Diretoria.

Art. 2 – Exige-se o mais rigoroso atendimento às normas de higiene e de respeito mútuo, não sendo permitido chocar aos demais com atitudes e trajes impróprios;

Art. 3 – DAS PROIBIÇÕES

I. Entrada de animais no Clube;

II. Permanecer no chalé após às 12:00 horas, desocupação para limpeza e acomodação dos novos associados.

III. Ouvir músicas com letras e palavras obscenas.

IV. O uso de som profissional.

V. A entrada de geladeira, frezzer, microondas, forno elétrico, churrasqueira elétrica, lavadora de roupas, tanquinho, bebedouro de água elétrico e lava louças;

VI. Lavar roupas nas “pias” dos chalés, bem como estender roupas ou fazer varal na varanda do chalé.

VII. Armar barraca de camping na área de chalés e piscinas.

VIII. Utilização dos pontos de energia do Clube, para carregar bateria de veículos, sujeito a punições.

Art. 4 – Qualquer dano causado às instalações do Clube, mesmo involuntário, deverá ser indenizado;

Art. 5 – O Clube não se responsabilizará por qualquer dano, perda ou extravio de objetos deixados no interior do Chalé.

Art. 6 – O não cumprimento das normas deste regulamento, incorrerá na perda imediata dos direitos de permanência no Clube, sem direito de reembolso das taxas;

Art. 7 - DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

I. As diárias se iniciam às 10:00 horas.

II. O horário de ocupação do Chalé será até as 18:00 horas do dia seguinte.

III. A diária tem duração de 32:00 horas, não podendo permanecer após este horário.

IV. O ingresso nos chalés poderá ser feito na recepção do Clube até às 21:00 horas.

V. Após às 24:00 horas, só poderá ficar no Chalé, quem estiver devidamente cadastrado.

VI. O associado que se ausentar no chalé, poderá retornar até as 24:00 horas.

VII. É considerado horário de silêncio entre 22:00 e 07:30 horas, dentro do qual, não será permitido buzinas, motores de veículos acelerados, música, etc.

Art. 8 – É PERMITIDO

I. Até seis pessoas em cada chalé pássaros.

II. Até quatro pessoas em cada chalé flores.

III. O associado poderá fazer a reserva de somente um chalé por locação.

IV. Eventuais exceções serão analisadas pela Diretoria.

Art. 9 – DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

I. Será reservado o chalé 5 para utilização de portadores de deficiência física, que exerceram esse direito com nos primeiros 30 dias de abertura de agenda para o período seguinte, após este prazo será liberado o uso para os demais associados;

II. Excepcionalmente a agenda para utilização do chalé 5 será de 02 em 02 meses;

III. O Associado deficiente físico deverá fazer cadastro positivo na Sede Administrativa da ASPMI para conseguir realizar as reservas do chalé pela internet;

Art. 10 – DAS RESERVAS

I. Somente poderão efetuar reservas os associados do quadro social da ASPMI. Através da internet, pessoalmente no Clube de campo e na Sede Administrativa.

II. A agenda para locação de chalés será aberta de 04 em 04 meses de maneira automática pelo sistema de gerenciamento na internet.

III. Será permitido ao associado a realização de locação de terça a quinta-feira, desde que na semana não tenha feriado, quantas vezes desejar. Ficando livre da regra de uma locação por período.

Art. 11 – DA TRANSFERÊNCIA DE RESERVA

I. O associado poderá transferir sua reserva em até 48 horas de antecedência da data marcada para qualquer data disponível nos próximos 30 (trinta) dias.

II. Não exercendo esse direito até o limite previsto, estará sujeito as sanções.

III. Poderá fazer a transferência de data uma única vez.

IV. No caso de ausência na segunda data, estará sujeito as sanções.

V. Poderá transferir para outro associado que deverá assumir o valor da reserva.

Art. 12 – DA RECEPÇÃO E CONTROLE

I. A Diretoria se reserva o direito de mandar um funcionário para fiscalizar à qualquer dia e hora da noite os chalés;

II. O associado é obrigado a esperar conferência do chalé após entrega da chave na recepção do Clube para sua liberação. Caso haja perdas materiais, o mesmo é responsável.

Art. 13 – O chalé reservado, em caso de desistência, não será restituído o valor pago.

Art. 14 – Os casos não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 15 – O Associado que não comunicar a desistência com antecedência de 48 horas será multado com 100% do valor da diária e suspensão do direito de utilizar o chalé por 06 (seis) meses.

Art. 16 – Não serão fornecidos roupas de cama e utensílios domésticos por parte da ASPMI.